

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 108/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020****PROCESSO N° 1370.01.0017958/2020-19**

PARECER ÚNICO N° 0117956/2020		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	17628/2010/002/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva– LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		
Outorga coletiva	8214/2009	Outorga deferida Portaria 2216/2011 Outorga renovada – Portaria 528/2020
Outorga coletiva	2256/2010	Outorga deferida Portaria 286/2014 (em renovação automática)
Barramento em curso de água, sem captação	13551/2011	Outorga deferida Portaria 1908425 / 2019
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	13553/2011	Outorga deferida Portaria 3742/2017
Barramento em curso de água, sem captação	243309/2017	Cadastro efetivado Certidão 43876 / 2017
Barramento em curso de água, sem captação	86329/2018	Cadastro efetivado Certidão 58296 / 2018
Barramento em curso de água, sem captação	83634/2018	Cadastro efetivado Certidão 57746 / 2018
Barramento em curso de água, sem captação	83554/2018	Cadastro efetivado Certidão 57730 / 2018
Barramento em curso de água, sem captação	5082/2018	Outorga deferida Portaria 1902492/2020

EMPREENDEDOR:		ALGAR FARMING S/A		CNPJ:	19.929.074/0001-35	
EMPREENDIMENTO:		FAZENDA GAIA		CNPJ:	19.929.074/0008-01	
MUNICÍPIO:		MONTE ALEGRE DE MINAS		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69		LAT/Y	18°45'38.67"S	LONG/X	48°45'23.44"E	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
NOME:						
BACIA FEDERAL:		RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO PIEDADE		
UPGRH:		PN1				
CÓDIGO:		ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):			CLASSE	
G-01-01-5		Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas)			5	
G-01-03-1		Culturas anuais, excluindo a olericultura			5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO:			
Paula Angélica Reis Carneiro - Céleres Ambiental			CRBio 49238/4 D			
Adriana Maria da Silva (Geógrafa)			CREA 124116/D			
Adriano Marcos da Silva (Biólogo)			CRBio 80470/04-D			
Anderson Galvão (Agrônomo)			CREA 75.786/D			
Bruna Queiroz Silva (Engenheira Ambiental)			CREA 161700/P			
Eduardo Vinhal (Engenheiro Químico)			CREA 088137/D			
Fabiano Faria Bisinotto (Agrônomo)			CREA 121481/D			
Francyelen Fernandes de Souza Faria (Bióloga)			CRBio 057765/04-D			
Leonardo Morelli Shimizu (Biólogo)			CRBio 57141/04-D			
Luciano Gerolim Leone (Biólogo)			CRBio 49411/04-D			
Mariana Alves Ibrahim Souza (Bióloga)			CRBio 87197/04-D			
Patricia Afonso (Bióloga)			CRBio 62188/04-D			
Paulo Machado e Silva (Biólogo)			CRBio 62511/04-D			
Ricardo Luna (Engenheiro Agrônomo)			CREA 162147/D			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo – Gestora Ambiental (Gestora)	1.364.971-0
Erica Maria da Silva – Analista Ambiental	1.254.722-0
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.198.078-6
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 17/05/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2020, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 18/05/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 18/05/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14395892 e o código CRC 1BA5FF03.



1. Introdução

O presente Parecer Único tem como objetivo subsidiar a decisão do Conselho de Política Ambiental - COPAM quanto à concessão de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o empreendimento FAZENDA GAIA, localizado no município de Monte Alegre de Minas/MG, o qual está em atividade desde 1980.

No dia 06/03/2018, a legislação ambiental do Estado passou por mudanças com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. De acordo com o inciso III do art. 38 da mesma, o empreendedor manifestou tempestivamente o desejo de que o processo fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidos na DN Copam nº 74 de 2004 (R54890/2018).

Segundo a Deliberação Normativa - DN 74/2004, as atividades que são desenvolvidas por este empreendimento são a "Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas), classe 05, porte Grande e "Culturas anuais, excluindo a olericultura", classe 05, porte Grande.

O Processo Administrativo nº. 17628/2010/002/2013 foi formalizado em 03/04/2013 nesta Superintendência, quando foram entregues os documentos listados no FOBI nº. 0539739/2010.

Consta publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.

A propriedade é composta por 8 matrículas imobiliárias, sendo elas: 12.966, 14.368, 14.369, 14.438, 14.439, 14.440, 14.548 e 14.593, devidamente registradas no CAR MG-3142809-5F03.F4F5.F5C5.4596.8142.B37B571E.CCBC.

Em 10/11/2017, foi encaminhado Ofício nº 4320/2017 solicitando informações complementares ao empreendedor, sendo que foi solicitado por ele a dilação de prazo por mais 60 dias, a qual foi concedida. Em 06/02/2018, o empreendedor protocolou as informações complementares, conforme R0028564/2018.

Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 28/09/2017 pela equipe técnica da SUPRAM TM.

O empreendedor apresentou o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal, conforme Registro nº 6033439

As informações constantes neste documento foram retiradas do EIA/RIMA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está instalado na zona rural de Monte Alegre de Minas, cujo acesso se dá pela rodovia BR 365, entre os km 684 e 687, cuja coordenada central é 18°45'38,67" latitude e 48°45'23,44" longitude.

A propriedade apresenta uma área de 3.284,1778 hectares conforme consta nas matrículas 12.966, 14.368, 14.369, 14.438, 14.439, 14.440, 14.548 e 14.593 e faz parte de um complexo maior, composto por outras fazendas do mesmo grupo, cujos processos de licenciamento encontram-se em análise nesta Superintendência.

De acordo com os documentos apresentados pelo empreendedor, o uso e ocupação do solo seguem descritos abaixo:



Área de preservação permanente	416,9924
Área de preservação permanente antropizada	70,3784 ha
Cerrado Remanescente	134,3702 ha
Reserva Legal	57,38 ha
Represas	9,3222 ha
Lavouras	2.526,2186 ha
Pasto	18,8284 ha
Estradas, edificações e outros	50,6876 ha
TOTAL	3.284,1778 ha



Figura 1- Vista aérea da Fazenda Gaia (Fonte: Google Earth)

2.1. Caracterização das estruturas físicas

A propriedade possui as seguintes benfeitorias:

- 4 casas residenciais ocupadas (16 moradores);
- 2 casas residenciais desativadas;
- 2 alojamentos para até 12 funcionários na época de safra;
- 1 escritório;
- 1 cantina desativada;
- 1 depósito de embalagens cheias de defensivos;
- 1 barracão com oficina;
- 1 almoxarifado;
- 1 balança para caminhões;
- 1 posto de abastecimento com capacidade de 15.000 l;
- 1 pista de pouso para pequenas aeronaves;
- 1 hangar;



- 1 lavador de aeronaves desativado;
- 1 posto de abastecimento de aeronaves desativado.

Por fazer parte de um complexo de propriedades agrícolas contíguas, a Fazenda Gaia não possui lavador de veículos, sendo que os mesmos são lavados na fazenda vizinha, do mesmo empreendedor.

3. Desenvolvimento das Atividades

As atividades desenvolvidas na propriedade compreendem a produção de soja, soja semente, milho, milho semente (irrigado), milheto, bracharia e crotalaria para cobertura do solo, batata (irrigada) e feijão irrigado. O sistema utilizado é o de plantio direto que contribui para a conservação do solo, exceto para a cultura da batata que exige diferente manejo do solo. Além dessa prática, o empreendedor também adota o terrameamento, bolsões de contenção de água nas estradas, rotação de culturas e plantio em nível como práticas de conservação de solo.

A propriedade possui 4 pivôs responsáveis pela irrigação de uma área equivalente a 463,80 hectares, rotacionadas com as culturas citadas. A água utilizada pelos pivôs provém de captações superficiais no Ribeirão Bebedouro, sendo uma da fazenda Santa Marta cuja captação é no Rio Piedade e a outra é uma captação em barramento no Córrego da Divisa.

Para o desenvolvimento das atividades, a empresa conta com mão de obra fixa de cerca de 34 funcionários e na época de safra são contratadas cerca de 12 pessoas que ficam alojadas nas residências disponíveis. Essa parte da mão de obra, assim como as máquinas utilizadas, são terceirizadas pelo empreendedor.

Parte da produção é armazenada em silos-bolsa para aguardar o melhor momento para comercialização e parte já é comercializada logo após a colheita. O transporte é feito por caminhões graneleiros terceirizados.

4. Caracterização ambiental

A Fazenda Gaia está localizada no município de Monte Alegre de Minas, sendo que a área de influência corresponde ao polígono em roxo na figura que segue e a área diretamente afetada corresponde à área verde.

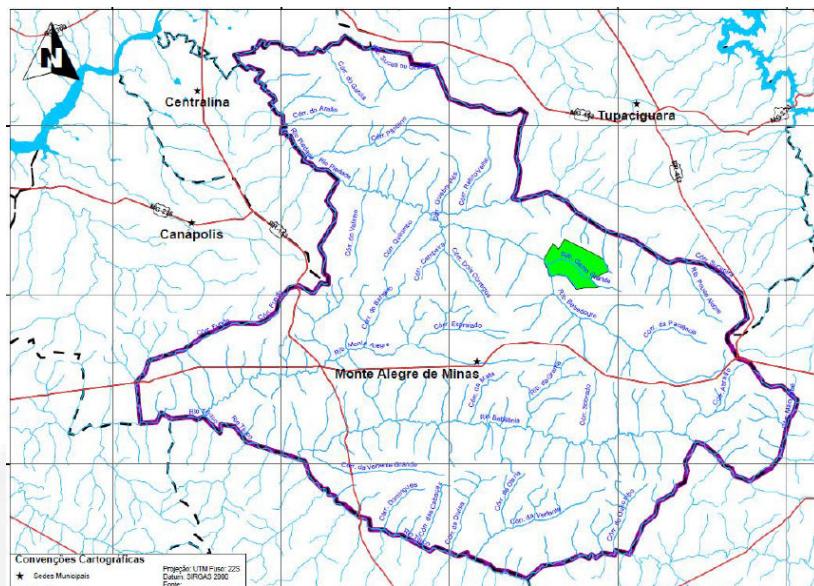


Figura 2 - Área de influência (Fonte: EIA)

Meio Físico:

Sobre os aspectos do meio, a área diretamente afetada e a área de influência direta se sobrepõem, uma vez que os impactos são apenas locais e correspondem àqueles mais intensos causados pela operação de equipamentos, tratores, máquinas agrícolas, descarga de caminhões, fluxo de pessoas e uso de recursos naturais locais. Vale ressaltar que as áreas ocupadas pelas propriedades já se encontram antropizadas e não haverá alterações de vegetação nativa, relevo e características bióticas.

A área de influência indireta é aquela que abrange o município de Monte Alegre de Minas, uma vez que os aspectos físicos podem ser indiretamente afetados fora dos limites da propriedade.

A região onde a propriedade está localizada apresenta clima tropical com temperaturas médias de 21,9°C e as médias anuais pluviométricas variam entre 1.400 e 1.700 mm com concentração de chuvas no verão, entre novembro e março, apresentando déficit hídrico entre abril e outubro.

As cotas altimétricas da bacia do Rio Piedade, onde a Fazenda Gaia está localizada varia de 450 a 900 m. O relevo da região é caracterizado como sendo de topo plano e horizontes amplos, com declividade em direção aos corpos d'água e áreas úmidas, favorável ao desenvolvimento da agricultura, permitindo mecanização e irrigação.

No que diz respeito à geologia, a região na qual a Fazenda Gaia está inserida possui um espesso pacote de rochas sedimentares intercaladas por rochas magmáticas. As unidades geológicas são representadas pelas Formações Serra Geral e Marília (Grupo Bauru), cujas espessuras de formações variam de 700 a 800 m e 30 a 50 m, respectivamente.

Os tipos de solo predominante na área diretamente afetada são Latossolo Vermelho distrófico, Latossolo Vermelho Distroférrico, Argissolo e manchas isoladas de Cambissolos, caracterizados por serem profundos, bastante intemperizados e bem drenados e permeáveis, com exceção dos cambissolos. No que diz respeito à suscetibilidade à erosão, os Latossolos Vermelhos e os Argissolos, predominantes no imóvel, conferem muito baixa e média fragilidade, segundo o ZEE.



A topografia local é composta por 60% plana, 35% ondulada e 5% montanhosa, logo, o relevo predominantemente plano e a suave declividade próximo aos cursos d'água são importantes fatores que conferem menor intensidade da ação de agente erosivos. Embora as condições sejam favoráveis à conservação do solo, o empreendedor adota manejo de solo compatível com as características solo-clima-cultura, como plantio direto, rotação de culturas, curvas de nível, bolsões de retenção de água de chuva, contribuindo para menor probabilidade de ocorrência de processos erosivos.

A área diretamente afetada e de influência direta da Fazenda Gaia localiza-se na Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba (PN3), sub-bacia do Rio Piedade e é drenada pelos seus afluentes ribeirão Bebedouro, ribeirão Galha Grande, córrego da Divisa e córrego do Retiro. O quadro hidrográfico do rio Piedade, apesar de constituir-se em uma área de conflito pelo uso de água, se caracteriza por recursos hídricos relativamente abundantes, o que permite cultivo sob sistema de irrigação.

Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, o imóvel está localizado na área de abrangência do Aquífero Guarani, responsável por cerca de 80% do total de água acumulada na Bacia Sedimentar do Paraná, na qual a Bacia Hidrográfica do Baixo Paranaíba (PN3) está inserida.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor juntou aos autos o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1996/2012, que atesta a manifestação do IPHAN referente à Fazenda Gaia, dispensando-a de realizar o diagnóstico dos bens culturais de natureza material, imaterial e arqueológica.

Meio Biótico:

Quanto ao meio biótico, considerou-se como área diretamente afetada a mesma do meio físico, ou seja, a área da propriedade.

Quanto à área de influência direta, a mesma abrange propriedades que pertencem ao complexo agrícola do próprio empreendedor que são a Fazenda Gaia, Fazenda Cachoeira, Fazenda Santa Maria e Fazenda Canadá, que pertencem às bacias hidrográficas mais importantes nas quais estão inseridas. A Fazenda Gaia encontra-se inserida na Bacia do Rio Piedade.

O Complexo Gaia formado pelas Fazendas Cachoeira, Gaia e Santa Marta e o Complexo Canadá formado pelas Fazendas Santa Maria e Canadá, estão localizados nos Municípios de Monte Alegre de Minas, Uberlândia e Tupaciguara, no Estado de Minas Gerais. O Cerrado, bioma característicos dos Complexos Gaia e Canadá, é considerado o segundo maior bioma do Brasil, com, originalmente, mais de 2,0 milhões de km², abrangendo a região central do país e alguns estados da região Norte e Nordeste. Por este motivo, os pontos para amostragem de fauna foram realizados nos cinco empreendimentos, sendo apresentado relatório único para os dois complexos, que contemplam as cinco fazendas.

O levantamento faunístico busca identificar as espécies existentes, suas populações e distribuição, como indicador da qualidade do ambiente local. Sendo assim, o estudo apresentado trouxe uma análise dos dados obtidos no inventário de fauna: "estação seca", realizado em 2012, para subsidiar o EIA/RIMA da propriedade; e "estação chuvosa" em março de 2014.

A amostragem da avifauna dos Complexos Gaia e Canadá foi realizada na estação seca entre os dias 28 de junho e 02 de julho de 2012 e na estação chuvosa realizada entre os dias 24 e 29 de março de



2014. O levantamento da avifauna foi realizado utilizando-se a metodologia de transectos lineares percorridos a pé pela equipe técnica de modo a registrar todas as espécies que estivessem no máximo 100 metros de distância da posição do observador. As áreas foram amostradas através de busca ativa pelos indivíduos. Foram feitos registros visuais, sonoros e de vestígios (p. ex. ninhos, penas e pegadas).

Foram registradas um total de 178 espécies de aves na área de influência do Complexo Gaia e Complexo Canadá, sendo 141 na estação seca e 162 na estação chuvosa. As espécies registradas estão distribuídas em 23 ordens e 48 famílias. Destas, quatro espécies estão classificadas sob algum grau de ameaça de extinção, são elas: ema, que está classificada na categoria quase ameaçada a nível global; cigarra-do-campo, categorizada como quase ameaçada de extinção a nível global; mutum-de-penacho, que está em perigo de extinção no estado de Minas Gerais; e a arara-canindé, vulnerável no estado de Minas Gerais.

O levantamento de mamíferos foi realizado em duas campanhas na “estação seca”, realizado em 2012, para subsidiar o EIA/RIMA da propriedade; e na “estação chuvosa”, em março de 2014, para complementação do EIA.

Para a realização dos inventários, foram utilizados quatro métodos de amostragem: observações diretas (busca ativa para visualização ou mesmo de vocalização, no período diurno e noturno), também em estradas, trilhas e interiores de mata, de carro ou a pé; observações indiretas (registros de rastros, tocas, fezes e outros), onde foram percorridos estradas, trilhas e interiores de mata, de carro ou a pé; armadilhamento fotográfico (em locais onde foi identificado o potencial para registros, tais como pegadas e fezes, trilhas de origem antrópica ou não, e associados a cursos d’água) utilizando-se de iscas para herbívoros (mamão, milho, abacaxi, manga e banana) e carnívoros (bacon, ração para cães e gatos e Emulsão de Scott); método de entrevistas (realizado com funcionários que percorrem área considerável da fazenda).

O levantamento da mastofauna realizado na área de amostragem registrou 29 espécies de 9 ordens, 17 famílias. Dentre as espécies registradas, cinco constam na lista de espécies da IUNC: o Lobo-guará e o Queixada, como “quase ameaçado”; o Tamanduá-bandeira, configurando como “vulnerável”; a Lontra e a Cutia, como “deficiente de dados”. Listados na classificação do MMA e na lista do estado de Minas Gerais pela Deliberação Normativa do Copam, aparecem a Jaguatirica, a Onça-parda, o Lobo-guará e o Tamanduá-bandeira, como “vulneráveis”. A Lontra aparece na lista do MMA, enquanto a Anta aparece na Deliberação Normativa do Copam para o estado de Minas Gerais, ambas como “vulnerável”.

Devido ao grau de ameaça e a importância ecológica dos mamíferos, informações sobre a ocorrência das espécies em paisagens fragmentadas, assim como sua abundância, são importantes para avaliar o grau de perturbação dos remanescentes de florestas naturais e o efeito da fragmentação e da estrutura da paisagem sobre a diversidade de mamíferos e sobre a probabilidade de permanência das espécies nos fragmentos.

Entre os meses de junho e julho de 2012 foi realizado o inventário de Herpetofauna (Campanha de Estação Seca) nos Complexos Gaia e Canadá. Posteriormente, foi realizado o inventário da campanha de Estação Chuvosa entre os dias 21 e 29 de março de 2014.



Para registro da Herpetofauna foram utilizados os seguintes métodos de amostragem: Busca por Encontro Visual, registro acústico, registro oportunístico e entrevistas com moradores locais. A Busca por Encontro visual foi feita principalmente em período diurno através da procura por animais em abrigo ou que se deslocavam durante o transecto. As espécies registradas através das entrevistas com moradores locais não foram incluídas nas tabelas que apresentam as listas de espécies de répteis e anfíbios por motivo de incerteza da correspondência com os nomes científicos.

Durante os dois períodos de estudo da Herpetofauna dos complexos de fazendas Gaia e do complexo Canadá, foram registradas treze espécies de anuros e quatro espécies de répteis. Algumas espécies de répteis não foram registradas, mas suas ocorrências foram relatadas por trabalhadores e moradores locais. Destas, nenhuma se encontra em listas de espécies ameaçadas de extinção. Das espécies registradas, apenas *Hypsiboas lundii* e *Dendropsophus jimi* são endêmicas do Cerrado, sendo consideradas de ocorrência comum; todas as outras espécies registradas possuem ampla distribuição em vários biomas.

Para a amostragem da ictiofauna dos complexos, foram escolhidos quatro pontos: ribeirão Sucuri, rio Piedade, ribeirão Bebedouro e rio Das Pedras.

As coletas dos peixes foram realizadas em duas campanhas, correspondendo aos períodos seco e chuvoso em 2012 e 2014, durante o período diurno e noturno, com a combinação de diversos métodos de captura quantitativa (redes de emalhar) e qualitativa (tarrafa, peneira, puçá e rede de arrasto), buscando amostrar a totalidade da Ictiofauna presente em cada ponto amostral.

Os peixes capturados foram identificados, fotografados e posteriormente tiveram tomados os dados biométricos: comprimento padrão (milímetros) e biomassa (em gramas). Em seguida, os indivíduos em condições de sobrevivência foram devolvidos à água, sendo que os espécimes cuja identificação taxonômica não foi possível em campo passaram pelo processo de formalização, que consiste mantê-los em formol 10% e posteriormente em álcool 70% para devida fixação.

Os estudos realizados durante os dois períodos na área de influência dos Complexos Gaia e no Canadá, totalizaram na captura de 149 indivíduos pertencentes a 14 espécies de peixes.

Meio Socioeconômico:

Considerando as relações entre as atividades desenvolvidas e os fatores sociais e econômicos, o município de Monte Alegre de Minas foi considerado como área de influência direta para o meio socioeconômico e a área de influência indireta compreende os municípios de Tupaciguara e Uberlândia.

O empreendimento exerce influência nos municípios abrangidos através da prestação de serviços, relações comerciais e funções político-administrativas, uma vez que o mesmo absorve parte da mão-de-obra, resultando então em um efeito positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

As atividades econômicas do município de Monte Alegre de Minas estão diretamente associadas às atividades rurais e urbana, tendo em vista que as atividades rurais atuam diretamente sobre aquelas de caráter urbano, através da formação de agroindústrias de abrangência local que vivem em função do beneficiamento de produtos agrícolas. Além disso, a movimentação do setor comercial depende em grande



parte do atendimento às demandas agropecuárias através do serviço e do comércio voltado para a satisfação de pequenos e médios produtores, o que demonstra a importância da agricultura para o município. Fato esse ressaltado pela característica da formação do PIB que é predominantemente de rendas do setor Primário (agropecuária) e Terciário (serviços).

No que diz respeito à logística, a Fazenda Gaia encontra-se em localização privilegiada, com excelente malha rodoviária que facilita o escoamento da produção para os grandes centros consumidores.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Para desenvolvimento de suas atividades, a Fazenda Gaia utiliza recursos hídricos provenientes de captações superficiais e subterrâneas, conforme detalhado no quadro abaixo.

Uso do recurso hídrico	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga coletiva (4,51 ha)	8214/2009	Outorga deferida Portaria 2216/2011 Outorga renovada – Portaria 528/2020
Outorga coletiva (1,4 ha)	2256/2010	Outorga deferida Portaria 286/2014 (em renovação automática)
Barramento em curso de água, sem captação (0,54 ha)	13551/2011	Outorga deferida Portaria 1908425/2019
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	13553/2011	Outorga deferida Portaria 3742/2017
Barramento em curso de água, sem captação (0,70 ha)	243309/2017	Cadastro efetivado Certidão 43876 / 2017
Barramento em curso de água, sem captação (0,08 ha)	86329/2018	Cadastro efetivado Certidão 58296 / 2018
Barramento em curso de água, sem captação (0,40 ha)	83634/2018	Cadastro efetivado Certidão 57746/2018
Barramento em curso de água, sem captação (0,25 ha)	83554/2018	Cadastro efetivado Certidão 57730/2018
Barramento em curso de água, sem captação (1,6 ha)	5082/2018	Portaria 1902492/2020

A área total dos barramentos corresponde a 16,53 hectares e se encontra detalhada no quadro acima.

A área total irrigada na Fazenda Gaia corresponde a 463,80 hectares, distribuída entre 4 pivôs. A Portaria nº 2216/2011 de outorga coletiva autoriza a captação superficial em 4 pontos no Ribeirão Bebedouro, com a finalidade de irrigação, sendo 2 deles barramentos. A Portaria nº 286/2014 de outorga coletiva autoriza a captação superficial em 7 pontos, sendo 5 no Ribeirão Pouso Alegre, 1 no Rio Piedade e 1 no córrego da Divisa, com a finalidade de irrigação.

Além do uso agrícola, o recurso hídrico captado é utilizado para consumo humano, preparo de caldas para aplicação de defensivos agrícolas, lavagem de equipamentos e outros usos comuns à atividade agrícola.



6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor apresentou como informação complementar (protocolo R0028564/2018) um levantamento a respeito das intervenções em APP na Fazenda Gaia, constituídas por um conjunto de estruturas e dispositivos construídos para captação de água, tratando-se de casa de bombas, estrada de acesso, canal de derivação, rede elétrica, oleoduto da Petrobrás e barramentos.

Foram apresentadas imagens de satélite Landsat 7, datadas de 14/05/2000, como maneira de comprovar que as intervenções são anteriores ao ano de 2008.

A área total das intervenções é de 84,3486 hectares, sendo que os barramentos correspondem a 9,3222 hectares e o restante é referente às demais intervenções citadas acima. Conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 2º, inciso I, a área das intervenções é caracterizada como Área Rural Consolidada.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Conforme observado em vistoria, não existem indícios de intervenções recentes na área do empreendimento. As intervenções existentes caracterizam-se por antrópicas consolidadas e vale ressaltar que elas ocorreram anteriormente à data estabelecida pela Lei Florestal Estadual nº 20.922/2013, conforme comprovado pelo empreendedor. Sendo assim, e diante da inexistência de alternativa técnica locacional, é permitida a continuidade das estruturas, ocupando uma área de 84,3486 ha, sendo expressamente vedada sua expansão em APP sem procedimento administrativo prévio.

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 15. A realização das atividades previstas no caput observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

No imóvel de matrícula nº 14.438, existe uma intervenção ambiental que é posterior a 22 de julho de 2008 e, portanto, não é caracterizada como área consolidada. A regularização dessa intervenção de 0,09 hectares foi realizada através do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0031224-D.



7. Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

O empreendimento apresenta uma área de 3.284,1778 hectares, conforme consta nas matrículas 12.966, 14.368, 14.369, 14.438, 14.439, 14.440, 14.548 e 14.593.

Em relação à área de Reserva Legal da Fazenda Gaia, parte dela está inserida dentro dos limites da fazenda, e outra parte está compensada em outra propriedade, que também pertence ao empreendedor, denominada Fazenda Batalha dos Nunes (matrícula nº 19.268), no município de Paracatu – MG, e obedece ao percentual mínimo de 20% exigidos por lei.

Em algumas matrículas já consta a averbação da respectiva área de Reserva Legal. Para as demais propriedades, foram assinados Termos de Averbação de Reserva Legal junto à unidade competente do Instituto Estadual de Florestas – IEF, os quais serão averbados nas matrículas dos imóveis correspondentes. Será condicionado neste parecer a apresentação das matrículas atualizadas, comprovando as averbações.

Para melhor compreensão da regularização da reserva legal do empreendimento, segue quadro-resumo:

Matrícula	Área total	Reserva Legal (20%)	Regularizado	Regularização
12.966	257,3848	51,47696	51,48	Termo
14.368	34,6879	6,93758	6,94	Termo
14.369	279,2915	55,8583	56,06	Termo
14.438	364,3587	72,87174	72,88	AV-1-14.438
14.439	464,6701	92,93402	92,94	Termo
14.440	51,9782	10,39564	10,40	Termo
14.548	1745,236	349,0472	349,05	Termo
14.593	87,0739	17,41478	17,42	Termo

Para a reserva complementar, foi apresentado um laudo técnico do Núcleo de Regularização Ambiental de Paracatu, elaborado pelo Gestor Ambiental Danilo Dias de Araujo (MASP 1.380.65-3), atestando que a Fazenda Batalha dos Nunes está localizada no Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o cerrado stricto sensu, campo cerrado e cerrado denso, todos em perfeito estado de conservação e preservação e, portanto, qualificando o imóvel como apto para ser receptor de área compensatória de reserva legal.

O empreendedor apresentou o CAR da Fazenda Gaia (MG-3142809-5F03.F4F5.F5C5.4596.8142.B37B.571E.CCBC), bem como o CAR da Fazenda Batalha dos Nunes (MG-3147006-E7B7.3C27.B95D.4E4A.85D7.3EDC.04B7.9A4A), ambos com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Durante a vistoria, foi verificado que as áreas de reserva legal que se encontram dentro dos limites da Fazenda Gaia estão em ótimo estado de conservação e preservação, sem indícios de pisoteio de animais domésticos.



As áreas de preservação permanente, que totalizam 416,9924 hectares, também estão preservadas e em ótimo estado de conservação. De acordo com os documentos apresentados, a Fazenda Gaia possui ainda 70,3784 hectares de áreas de preservação permanente antropizadas que foram isoladas por iniciativa do empreendedor, através de carreadores e abandonadas para regeneração natural. Foram apresentadas imagens de satélite que comprovam o progresso da regeneração da vegetação, o que constitui um ganho ambiental, já que essas áreas poderiam ter sido convertidas para área rural consolidada, por terem ocupação anterior a julho de 2008.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Resíduos sólidos: embalagens vazias de defensivos agrícolas, embalagens vazias de fertilizantes (bags), sucatas metálicas, pneus, restos de alimentos, embalagens vazias diversas de origem domiciliar (plásticos, papel, papelão, vidros) e restos vegetais das culturas exploradas (folhas, ramos, colmos).

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de defensivos agrícolas passam pela tríplice lavagem e são armazenadas em depósito adequado para esse fim, localizado na Fazenda Santa Marta que faz parte do complexo Gaia, até a sua devolução final. As embalagens vazias de fertilizantes são reaproveitadas na própria fazenda para diversos fins, o lixo doméstico recolhido em bags e encaminhado para o aterro municipal de Monte Alegre de Minas. Os resíduos orgânicos são enterrados. As sucatas metálicas e os pneus são armazenados até destinação final. Quanto aos restos culturais, eles permanecem no campo e constituem fonte de matéria orgânica benéfica ao solo.

- Efluentes líquidos: são gerados nas residências, alojamento, escritório, áreas de abastecimento de máquinas e veículos, bem como água resultante da tríplice lavagem. Vale ressaltar que não há geração de efluentes líquidos proveniente de lavagem de veículos e oficina, uma vez que essas atividades são realizadas na fazenda vizinha que também pertence ao empreendedor, conforme informado em vistoria.

Medidas mitigadoras: como medida de controle destes impactos, o empreendimento conta com fossas sépticas e sumidouros. A água da tríplice lavagem das embalagens de defensivos agrícolas é reaproveitada na pulverização. Os efluentes gerados na área de abastecimento são direcionados para 2 caixas separadoras de água e óleo, caixa de passagem e depois para o sumidouro. A pista de abastecimento é dotada de piso impermeabilizado, canaletas e as caixas SAO citadas.

- Erosão do solo:

Medidas mitigadoras: como medida de controle, o empreendedor realiza terraceamento, semeadura em sistema de plantio direto, rotação de culturas, manutenção das estradas através de bolsões de acúmulo de água da chuva.

9. Compensações

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e



manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área do empreendimento e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionado a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

10. Programas e/ou Projetos

O empreendedor apresentou o Programa de Educação Ambiental (PEA) cujo público alvo são os associados e prestadores de serviços à empresa ALGAR FARMING S/A, a população residente nas proximidades do empreendimento, bem como os municípios sede, propriedades vizinhas e grupos sociais como associação de moradores, assentamentos e agricultores, localizados na área diretamente afetada pelo empreendimento Fazenda Gaia.



O objetivo geral do PEA apresentado consiste em desenvolver, sensibilizar e conscientizar ambientalmente o público alvo através de ações educativas, processo participativo e de inclusão, a fim de capacitar as pessoas para adoção de boas práticas ambientais.

As ações previstas no PEA incluem palestras sobre educação ambiental (atropelamento de fauna, conceitos de ecologia, práticas conservacionistas, incêndios, dentre outros), treinamentos e o desenvolvimento e disponibilização pela empresa de materiais pedagógicos como manuais, cartilhas, cartazes, painéis e vídeos informativos, cujo conteúdo será relacionado ao ambiente de trabalho e práticas profissionais ambientalmente orientadas, temas relativos ao meio ambiente, ao empreendimento e ao processo de licenciamento ambiental, incluindo seus impactos e medidas de controle. Vale ressaltar que as ações planejadas serão implementadas de acordo com o público alvo.

No que diz respeito às metas e indicadores, o empreendedor pretende monitorar as palestras e seminários através de avaliações feitas pelos participantes, executar análises trimestrais, reuniões com participação de líderes multiplicadores e equipe de consultores do PEA para avaliar as ações realizadas no seu local alvo. O acompanhamento prevê avaliação das linhas de ação através do monitoramento das atividades realizadas e não realizadas, as dificuldades enfrentadas, os aspectos positivos ao longo do processo e o novo planejamento das ações conforme necessidades apontadas.

Através do programa apresentado, o empreendedor espera prover o público alvo de conhecimentos, valores, atitudes, compromissos e capacidades necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente, através de ações detalhadas em cronograma. Ao final do cronograma, será elaborado um relatório que contemplará um balanço geral das ações que foram desenvolvidas no PEA e os resultados alcançados, sendo que, através desse relatório, será feita a avaliação do programa.

Apesar das excelentes ações contempladas no PEA, serão necessárias algumas adequações ao programa para os próximos anos que serão condicionadas nesse parecer, a fim de que ele atenda às exigências da Deliberação Normativa N° 214, de 26 de abril de 2017.

11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Monte Alegre de Minas/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Consta ainda a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais, informando que foi apresentado EIA/RIMA e que o mesmo estava à disposição dos interessados na SUPRAM TM, bem como informando que os interessados poderiam solicitar a realização de audiência pública; porém, não houve nenhuma manifestação nesse sentido.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor juntou aos autos o OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 1996/2012, que atesta a manifestação do IPHAN referente à Fazenda Gaia, dispensando-a de realizar o diagnóstico dos bens culturais de natureza material, imaterial e arqueológica.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC) para a ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S/A - FAZENDA GAIA, localizada no município de Monte Alegre de Minas/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de ABC AGRICULTURA E PECUARIA S/A ABC A&P- FAZENDA GAIA



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de ABC AGRICULTURA E PECUARIA S/A ABC A&P- FAZENDA GAIA

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento de ABC AGRICULTURA E PECUARIA S/A ABC A&P- FAZENDA GAIA



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de

Empreendedor: ALGAR FARMING S/A

Empreendimento: FAZENDA GAIA

CNPJ: 19.929.074/0008-01

Municípios: Monte Alegre de Minas

Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas); Culturas anuais, excluindo olericultura

Código(s) DN 74/04: G-01-01-5; G-01-03-1

Processo: 17628/2010/002/2013

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar adequações no Programa de Educação Ambiental (PEA), em conformidade com as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução estabelecidos pela Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017, ou apresentar justificativa para a não apresentação, conforme artigo 1º, § 3º, da referida DN.	90 dias
03	Apresentar as matrículas atualizadas do empreendimento, comprovando a averbação da reserva legal.	180 dias
04	Executar o monitoramento da fauna (avifauna, mastofauna, herpetofauna e ictiofauna) semestralmente, respeitando a sazonalidade. <i>Obs: Apresentar anualmente à SUPRAM TM os relatórios conclusivos das campanhas realizadas.</i>	Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência da Licença Ambiental
05	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
06	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da LOC

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 c/c Decreto nº 47.932, de 9 de abril de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.



Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de

Empreendedor: ALGAR FARMING S/A

Empreendimento: FAZENDA GAIA

CNPJ: 19.929.074/0008-01

Município: Monte Alegre de Minas

Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas);
Culturas anuais, excluindo olericultura

Código(s) DN 74/04: G-01-01-5; G-01-03-1

Processo: 17628/2010/002/2013

Validade: 10 anos

Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e Saída das fossas sépticas	DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de



ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento

Empreendedor: ALGAR FARMING S/A

Empreendimento: FAZENDA GAIA

CNPJ: 19.929.074/0008-01

Município: Monte Alegre de Minas

Atividade(s): Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas);
Culturas anuais, excluindo olericultura

Código(s) DN 74/04: G-01-01-5; G-01-03-1

Processo: 17628/2010/002/2013

Validade: 10 anos



Figura 01. Fossa séptica

Figura 02. Depósito de embalagens

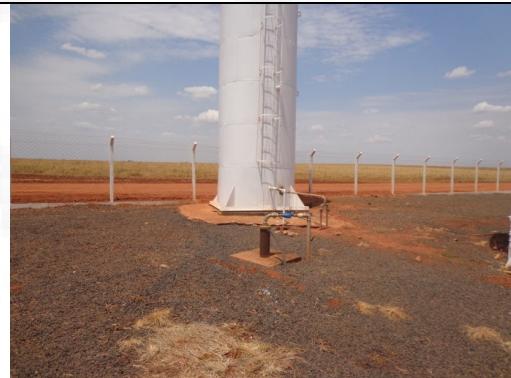


Figura 03. Disposição de resíduos sólidos comuns

Figura 04. Poço com hidrômetro e horímetro



Figura 07. Ponto de abastecimento

Figura 08. Vista da APP